



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 833/2018 GPM/PD,

PAU D'ARCO DE 09 DE JULHO DE 2018.

PUBLICADO EM


Célia Lopes da Silva
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 008/2017 - GPM/PD

A LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS USADOS ORIUNDOS DE REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS A FAMÍLIA DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL em seu art. 8º, inciso II, alínea "a" e Constituição Federal - CF faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Pau D'arco aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Município de Pau D'arco - PA, representado pelo Prefeito Municipal, a doar as famílias de baixa renda, para fins e uso de interesse social, os bens móveis que serão retirados das construções e reformas e não serão reaproveitados pelo poder público municipal.

Parágrafo Único: Consideram-se bens móveis objetos desta lei: telha, madeira, tijolo, material elétrico e hidráulico, portas, janelas, vidro e demais materiais, conforme relatórios a serem apresentadas pelas secretarias municipais quais as construções e reformas são destinados.

Art. 2º. – As doações tratadas na presente lei serão destinadas as famílias de baixa renda, assim consideradas por lei municipal, devendo as famílias estarem inscritas em cadastro mantido pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Parágrafo Único - As famílias interessadas que não estiverem cadastradas deverão apresentar na Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, REQUERIMENTO dos bens móveis catalogados nos termos do art. 3º, devendo tais



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

pedidos serem avaliados, primeiro do ponto de vista social e segundo se os bens estão disponíveis.

Art. 3º. – Os bens móveis serão catalogados através de relatório pela Secretaria Municipal qual pertence à construção ou reforma, o relatório deve conter a quantidade, tipo e estado dos bens a serem doados e posteriormente armazenados em local adequado.

Art. 4º. – Caberá a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social apresentar relação com as famílias, de baixa renda, cadastrada, assim como analisar os requerimentos das famílias não cadastradas, a relação deve está acompanhada com o material que cada família necessita uma precisa.

Parágrafo Único: A relação deve ser realizada por ordem de menor renda familiar e serão atendidas conforme disponibilidade dos bens constante no relatório que trata o art. 3º.

Art. 5º. – O Prefeito Municipal criará uma Comissão composta por 5 (cinco) membros, compostos pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, Secretaria Municipal de Finanças e Sociedade Civil Organizada.

Art. 6º. – A Comissão será responsável pela conferência dos bens móveis catalogados e disponibilizados e sua distribuição às famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Art. 7º. – As famílias beneficiadas deverão usar o material para a finalidade acima declinada não podendo vender ou doar.

Art. 8º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco, aos 09 de julho de 2018.

FREDSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal